

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Reverendo Dionísio

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 15/2023** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NA PARTE EXTERNA DOS ELVADORES DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, ALERTANDO NA FORMA QUE MENCIONA”**.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo determinar que edificações públicas e privadas afixem, na parte externa dos elevadores, cartaz informativo com os seguintes termos: “AVISO AOS PASSAGEIROS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENONTRA-SE PARADO NESTE ANDAR”.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

O **artigo 2º** deverá ser alterado para a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

O **artigo 3º** deverá ter sua redação alterada para os seguintes termos:

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O **artigo 4º e 5º** deverão ser suprimidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, desde que atendidas as recomendações e adequações mencionadas**, para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº15/2023**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Morais
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044